



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 457, de 30 de abril de 2021
(Lei n° 1, de 30 de abril de 2021)

Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149 - A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de São João do Manteninha, MG.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

Art. 2° A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de São João do Manteninha no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art. 3° O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

§ 1° A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

§ 2° O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5° desta lei.

Art. 4° A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública para os consumidores urbanos
------------------------------------	--



Câmara Municipal de São João do Manteninha

0 a 50	1%
Mais de 50 até 100	4,5 %
Mais de 100 até 200	8,5%
Mais de 200 até 300	13%
Acima de 300	15%

Art. 5° Nos casos previstos no Art. 3°, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1° O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§ 2° O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.

§ 3° A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 6° Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais.

Art. 8° Fica revogada a Lei nº 27/1993 e suas alterações posteriores, e a Lei Municipal 05/2019, assim como todas as normas anteriores que tratem da contribuição.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 30 dias do mês de Abril de 2021. 30º ano de emancipação política.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito